

À Empresa convidada

Assunto: Convite para apresentação de proposta para a Empreitada para a instalação de novos circuitos de alimentação dos monitores nas bancadas do Hemiciclo – consulta prévia n.º 30/2021

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, n.ºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada para a celebração do contrato para a execução da empreitada para a instalação de novos circuitos de alimentação dos monitores nas bancadas do Hemiciclo, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

1. Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho 27 de abril de 2021 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, após pronúncia do Conselho de Administração de 27 de abril de 2021.

2. O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Objeto da empreitada

Os trabalhos a realizar encontram-se descritos no caderno de encargos que se anexa e do qual constam os seguintes elementos:

A. Programa;

B. Projeto de execução, incluindo:

- i. Memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar;
- ii. **NÃO APLICÁVEL**- Cálculos justificativos da solução;
- iii. Medições e mapa de quantidades, com todas as espécies de trabalhos a executar na obra;
- iv. Orçamento estimado;
- v. Peças desenhadas;
- vi. **NÃO APLICÁVEL**- Condições técnicas do caderno de encargos;
- vii. **NÃO APLICÁVEL**- Levantamentos e análises de base e de campo;
- viii. **NÃO APLICÁVEL**- Estudos geológicos e geotécnicos;
- ix. **NÃO APLICÁVEL**- Estudos ambientais (declaração de impacto ambiental);
- x. **NÃO APLICÁVEL**- Estudos de impacto social, económico ou cultural (inclui medidas de natureza expropriatória, ónus e servidões)
- xi. **NÃO APLICÁVEL**- Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
- xii. Descrição dos trabalhos preparatórios/acessórios, incluindo plano de estaleiro;
- xiii. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- xiv. Plano de segurança e saúde.

3. Conteúdo da proposta

A proposta deve obrigatoriamente integrar:

- a) Declaração conforme modelo **Anexo I**;
- a) Preço global e lista de preços unitários;
- b) Prazo de execução da fase “A”;
- c) Prazo de execução da fase “B”;
- d) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- e) Plano de pagamentos;

- f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com especificação dos aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;
- g) Indicação das atividades subcontratadas expressa em percentagem relativa ao valor da proposta.
- h) Descrição dos trabalhos preparatórios/acessórios, incluindo plano de estaleiro;
- i) Plano de segurança e saúde;
- j) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

4. Preço-base

1. O preço global da empreitada deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.
2. O preço global da empreitada, sem IVA, não pode exceder **36.000,00 € (trinta e seis mil euros)**.

5. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

6. Forma de apresentação da proposta

1. A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>, até ao dia e hora nela constante.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

7. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

9. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças procedimentos

Os esclarecimentos pretendidos deverão ser realizados através da plataforma eletrónica da Assembleia da República ([https:// www.acingov.pt](https://www.acingov.pt)), durante o 1.º terço do prazo para apresentação da proposta.

Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento.

10. Critério de adjudicação

1. O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores seguintes:

- a) Preço (80%)
- b) Prazo de execução, que se refere unicamente à **fase “B”** (20%);

2. Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente convite, que dele faz parte integrante.

3. Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) apresente o preço global mais baixo;
- b) apresente o menor prazo de execução (fase “B”);
- c) apuramento após a realização de sorteio.

11. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida prestação de caução para o presente procedimento, mas será aplicável a cada pagamento o disposto na alínea b) do ponto 6.4 do Caderno de Encargos.

12. Habilitação

1. Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará(s) de empreiteiro emitido(s) pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) contendo:
 - i) A 1ª (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA) subcategoria da 4ª categoria em classe que cubra o valor global dos trabalhos.
 - b) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
 - c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Documento comprovativo da identidade dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções.
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O adjudicatário dispõe de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

PREÇO

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PontPreço} = -10 \times Pp^6 / 36.000,00^6 + 10$$

Em que:

- PontPreço corresponde à pontuação no fator preço e
- Pp corresponde ao atributo preço proposto

PRAZO DE EXECUÇÃO

O fator prazo de entrega será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = ((Em - Ea) / (Em - En)) \times 10$$

Em que:

- Vc corresponde à pontuação do fator prazo de entrega
- Ea corresponde ao valor da proposta em análise
- Em corresponde ao valor de 15
- En corresponde ao valor de 8, que é considerado o prazo mínimo aceite.

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$V_f = (\text{PontPreço} \times 0,8) + (V_c \times 0,2)$$

em que V_f corresponde à pontuação final da proposta

